



DECRETO MUNICIPAL 6.885/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
DE ORIENTAÇÃO E
ADMINISTRATIVAS PARA
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO
PELO SARS COV2
(COVID-19 - NOVO
CORONAVÍRUS), NO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 09 de fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1590 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de novo coronavírus (COVID-19) em todos municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria da SESA nº093-R, de 08 de maio de 2021 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual nº 4636-R e Portarias da SESA nº013-R, nº 066-R e nº 210 de 2021 e Portaria SESA nº020-R de 2022, **sendo obrigatório o uso de máscara e a apresentação do Cartão, comprovante ou passaporte Vacinal nos estabelecimentos comerciais sendo eles:**

I - **shopping centers:** estabelecimentos que possuem lojas âncoras, semiâncoras e/ou megalojas.

II - **drive-in:** área externa ou local aberto, em que o acesso e a permanência de clientes nos locais de exibição ou apresentação sejam permitidos somente dentro dos automóveis/carros;

III - **atividades aeróbicas:** as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares;



IV - **atividades não aeróbicas:** as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

V - **restaurantes:** estabelecimento composto por salão, com cadeiras e mesas, onde são atendidos os clientes, e cozinha, em que seja desempenhada a atividade de servir refeições (almoço e/ou jantar).

Art. 3º Para fins do passaporte vacinal, será admitido o acesso e permanência nos estabelecimentos comerciais a quem apresentar esquema vacinal atualizado e sem atrasos, de acordo com o período de aptidão ao recebimento da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª doses.

§ 1º Será considerado atraso de esquema vacinal:

I - 56 (cinquenta e seis) dias após o recebimento da 1ª dose da Coronavac;

II - 98 (noventa e oito) dias após o recebimento da 1ª dose da Pfizer ou da Astrazeneca;

III - 140 (cento e quarenta) dias após o recebimento da 2ª dose de qualquer imunizante, incluindo a dose única da Jansen; e

IV - 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da 3ª dose de qualquer imunizante, aplicável aos imunissuprimidos.

§ 2ª As regras estabelecidas neste ato, serão automaticamente aplicadas à configuração do passaporte da plataforma "Vacina e Confia" (disponível em vacinaeconfia.es.gov.br).

§ 3º Todos os cidadãos com esquema atualizado, mesmo que vacinados com única dose, terão passaporte livre para acesso aos ambientes restritos a pessoas vacinadas.

§ 4º Quem por motivo de infecção recente estiver impedido de atualizar seu esquema vacinal, não terá vedações para acesso aos ambientes restritos a vacinados desde que comprovado esse motivo por meio de documento.

§ 5º O passaporte vacinal será aplicado às idades pediátricas aptas conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid19 - PNO a partir do dia 15 de março de 2022 (1ª dose), aplicadas as regras previstas no § 1º quanto ao atraso das demais doses.



§ 6º Caso o cidadão não tenha cadastro na plataforma "Vacina e Confia", poderá ser aceito comprovante do aplicativo "ConectSUS" do Ministério da Saúde ou o cartão de vacinação físico expedido por serviço de saúde desde que permita verificação da autenticidade por plataforma web."

Art. 4º A infringência as determinações, tanto por pessoa civil quanto pessoa jurídica, constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais e estaduais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a lei municipal nº 1.774/2020 art. 37, art.53 e art.40, e legislações municipais, estadual e federal de regência.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

I - Notificação (advertência por escrito);

II - multa;

a- Infração Leve (9UR=R\$351,18 a 60UR=R\$2.341,20)

b- Infração Grave (60,5UR=R\$2.360,71 a 300UR=R\$11.706,00)

III - interdição;

VI - cassação da licença sanitária;

Art. 5º A realização de eventos de pessoas só poderá ser realizada com ocupação de no **máximo 50% da área (metade da ocupação total)**, tais como eventos sociais, shows, científicos, comícios, passeatas, aniversários, casamentos e afins, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19, sendo a área vistoriada pelo setor de fiscalização/tributação e informada no alvará do quantitativo máximo de pessoas.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 09 de fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1590 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 6.882/2022 de 08 de fevereiro de 2022.

Jerônimo Monteiro-ES, 09 de fevereiro de 2022

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS

Procurador Geral